



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIRETORIA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestado, para os devidos fins, que a empresa **GOVTI CONEXAO & SOLUÇÃO EIRELI**, CNPJ: 04.568.900/0001-90, com sede na Rodovia Br-316, Km-15 – Rua Transjuta sn, 5, Decouville - Marituba-Pará, é fornecedora dos Softwares de Sistemas de Gerenciador de Receitas Próprias, junto com os serviços atendimento ao cidadão via WEB, como: NFE-s (Nota Fiscal Eletrônica – Serviços) / ISS Digital, Desif, IPTU Online, Protocolo/Processo, a mais de 8 anos.

No mais declaramos que nada sabemos em desabono à conduta da mencionada empresa, até a presente data.

Salinópolis/Pa, 21 de Janeiro de 2020.

José Alberto Dias Monteiro

Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

CONTRATO Nº 20200057

CONTRATO DE AQUISIÇÃO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ-PA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA E A EMPRESA GOVTI CONEXÃO E SOLUÇÃO EIRELI-ME.

Pelo presente instrumento, o Município de Vigia de Nazaré-PA, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 05.351.606/0001-95, com sede nesta cidade, à Rua Professora Noêmia Belém, s/n, centro, nesta cidade, neste ato representado por sua Titular Sra. **CAMILLE MACEDO PAIVA VASCONCELOS**, Prefeita Municipal, brasileira, divorciada, portadora do CPF nº 284.568.258-16, residente e domiciliada nesta cidade, CEP: 68.780.000, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **GOVTI CONEXÃO E SOLUÇÃO EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ (MF) nº 04.568.900/0001-90, estabelecida na Rod. BR 316, Km 15, Rua Transjuta S/N, 5- Decouville – Marituba/PA, CEP 67.200-000, TEL.: (91) 3245-4666 / 98860-8862, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pela Sr. **ANTÔNIO JOSÉ GOMES DE ALENCAR**, portador do(a) CPF nº 235.587.172-87 e o RG nº 1358057 PC/PA, celebram o presente Contrato de Prestação de serviço, decorrente do **CONVITE Nº 1/2020-002 PMVN**, tudo de conformidade com Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores e Lei Complementar no 123, de 14.12.2006 e atualizada pela Lei Complementar nº 147, de 07.08.2014, como também, no que se refere à legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, probidade e demais legislação correlata, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO DE RECEITAS PRÓPRIAS MUNICIPAIS (SOFTWARE ELETRÔNICO); INCLUINDO OS MÓDULOS: GERENCIADOR TRIBUTÁRIO; NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (LANÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTENCIOSO E EXECUÇÃO FISCAL DO ISS E DECLARAÇÕES FISCAIS ELETRÔNICAS); CONTEMPLANDO A MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E A MANUTENÇÃO CORRETIVA DO SISTEMA, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA GESTÃO DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ-PA**, que serão utilizados conforme as demandas e necessidades de cada setor, de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Itens do Contrato:

| DESCRIÇÃO | MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO | VALOR MENSAL |
|--|---|-----------------|
| 1) TERRA-GERENCIADOR DE RECEITAS PRÓPRIAS DO MUNICÍPIO. ✓ GERENCIAR TODA E QUALQUER RECEITA: (IPTU, ITBI, HABITE-SE, ALVARÁ, ISS/QUALQUER NATUREZA, NOTA FISCAL AVULSA) | 2.000,00 (PARCELA ÚNICA) | 1.850,00 |
| 2) NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO |  | 1.995,00 |





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95



TOTAL MENSAL – R\$ 3.845,00

TRÊS MIL E OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS

TOTAL (12 MESES) – R\$ 48.140,00

QUARENTA E OITO MIL E CENTO E QUARENTA REAIS

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. O valor global estimado do presente contrato importa em **R\$ 48.140,00 (quarenta e oito mil, cento e quarenta reais)**;

2.2. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da seguinte classificação orçamentária, consignada no orçamento da Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré, conforme quadro abaixo: **Exercício 2020 Atividade 0204.041230008.2.016 Modernização do Sistema Tributário, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 48.140,00.**

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

3.1.1. Expedir a ordem de prestação de serviço;

3.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

3.1.3. Efetuar os pagamentos devidos pela prestação do serviço, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

3.1.4. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste Termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

4.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;

4.3. Manter preposto, aceito pela Contratante, para representá-la quando da execução do Contrato;

4.4. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;

4.5. Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;

4.6. Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;

4.7. Executar os serviços objeto deste Contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à Contratante, podendo o mesmo solicitar substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

4.8. Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências da Contratante.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS DAS PARTES:

5.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital, deve:

5.2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo no fornecimento da avença;

5.2.2. Manter, durante a vigência contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

5.3. Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a seus bens ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos Alimentos;

5.4. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da **CONTRATANTE**.

5.5. São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

5.5.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

5.5.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

5.5.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. SUPORTE TÉCNICO AOS SISTEMAS:

6.1.1. A proponente deverá apresentar plano de apoio aos usuários, através de suporte técnico avaliado em horas, prevendo atendimento telefônico, suporte on-line, acesso remoto ou de outras formas aos sistemas e ao banco de dados, além de previsão de suporte presencial quando necessário, através de técnico com conhecimento em todos os sistemas propostos.

6.1.2. Neste plano, deverá ser explanada toda a metodologia de atendimento, disponibilidade de horários do suporte on-line e remoto. Para o suporte técnico presencial, tempo previsto para o atendimento local após a convocação por parte da prefeitura.

6.2. FORNECIMENTO DE SISTEMAS:

6.2.1. Fornecimento de Sistemas Integrados - Módulos a ser licitados

- 1 – Sistema de Gestão de Receitas Próprias Municipais.
- 2 - Sistema de Gestão de Tributária;
- 3 - Sistema de Autoatendimento on-line;
- 4 - Sistema de Movimento Econômico on-line.
- 5 - Sistema de Nota Fiscal Eletrônica de Serviço.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95



- 6.2.2. Por questões de compatibilidade, a locação de todos os sistemas acima citados dar-se-á:
- 6.2.3. Todos os Sistemas deverão permitir a integração total de dados, de forma on-line, sem troca de arquivos textos.
- 6.2.4. Com uma única licitante, podendo estes estar inseridos em executável único ou em vários, a critério da licitante.
- 6.2.5. Os sistemas deverão estar baseados no conceito de transações, mantendo a integridade dos dados em caso de queda de energia e/ou falha de software/hardware.
- 6.2.6. O sistema deverá permitir acesso simultâneo de usuários por módulo.
- 6.2.7. Gerar os arquivos de exportação de dados (formato texto) para alimentar automaticamente os sistemas de contabilidade, conforme layouts e parâmetros estipulados por este.
- 6.2.8. Permitir realizar backup do banco de dados, com as seguintes funcionalidades:
- 6.2.9. Configurar a periodicidade;
- 6.2.10. Executar automaticamente o backup em horários previamente agendados;
- 6.2.11. Permitir o backup da base de dados enquanto os usuários estão trabalhando nos sistemas.
- 6.3. SOBRE O SISTEMA E GERENCIADOR DE BANCO DE DADOS – SGBD:**
- 6.3.1. Os sistemas deverão usar banco de dados freeware, opensource e multiplataforma, a fim de garantir portabilidade e independência de suporte, eliminando o vínculo obrigatório a um único fornecedor, além de eliminar o TCO (Total Cost of Ownership – Custo Total de Propriedade).
- 6.3.2. Os sistemas deverão rodar nos equipamentos disponibilizados pela Licitante na Prefeitura Municipal, em ambiente Linux e Windows (em sua última versão) e em ambiente web, de no mínimo 3 (três) ambientes mais utilizados na atualidade.
- 6.3.3. Os sistemas devem possuir controle de permissões de acesso de cada usuário dentro de cada sistema.
- 6.3.4. Possibilitar a segurança total dos dados, mantendo a integridade do Banco de Dados e conter mecanismos de proteção que impeçam a perda de transações já efetivadas.
- 6.3.5. Os relatórios apresentados deverão estar no formato gráfico, para serem impressos em impressoras laser ou jato de tinta, permitindo a visualização dos relatórios em tela; salvá-los em arquivos para posterior impressão e em arquivo PDF com a possibilidade de assinar digitalmente.
- 6.3.6. Permitir selecionar no momento da impressão do relatório qualquer impressora disponível na rede, possibilitando escolher tamanho de papel, configurar margens, selecionar intervalos de páginas, indicar o número de cópias a serem impressas e demais opções disponíveis na impressora.
- 6.3.7. As atualizações deverão estar disponíveis na internet ou serem remetidas por meio digital a critério da contratante.
- 6.3.8. Possibilidade de recuperar o banco a partir do arquivo de transação (log).
- 6.3.9. Possibilitar o acesso ao banco dados de fora do ambiente da prefeitura (remotamente) em casos de necessidade.
- 6.3.10. Permitir que o relatório desenvolvido pelo usuário fique no banco de dados disponível a todos os usuários do sistema, e que integre ao backup dos dados do sistema.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95



6.3.11. Possuir consulta rápida aos dados cadastrais dos sistemas, sendo generalizada através de botão de função, com acesso de qualquer local do sistema. Estas funções deverão ser dinâmicas, e se adaptarem à utilização de cada usuário.

6.3.12. Os sistemas/módulos deverão permitir abrir mais de uma opção do menu principal, simultaneamente, sem a necessidade de se fazer novo acesso ao sistema. Por exemplo, manter aberto ao mesmo tempo cadastros e relatórios distintos.

6.3.13. Para operacionalização dos sistemas, o usuário só poderá efetuar a entrada de dados via sistema.

6.4. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS SISTEMAS/MÓDULO:

6.4.1. Os sistemas propostos deverão preencher as exigências editalíssimas, e deverão contemplar integralmente as exigências técnicas abaixo relacionadas, sob pena de desclassificação.

6.5. SISTEMA DE GESTÃO DE RECEITAS PRÓPRIAS MUNICIPAIS:

6.5.1. O sistema deverá gerenciar o lançamento e a cobrança, bem como a possível execução fiscal de toda e qualquer receita própria lançada pelo município.

6.5.2. Todas as taxas, impostos e contribuições deverão ser tratados pelo sistema, parametrizados de acordo com a legislação local quanto a sua fórmula de cálculo, correção e índices, moedas, etc.

6.5.3. Possuir cadastros de logradouros, bairros, bancos, convênios, moedas, atividades econômicas, planta de valores, de fiscais, cadastro único de contribuintes.

6.5.4. Possuir cadastro de classificação de contribuintes, bem como associação de mais de uma classificação a um contribuinte.

6.5.5. Ter configuração para mensagens de carnê, por tipo de tributo, número de parcelas, débitos vencidos ou a vencer.

6.5.6. Possuir cadastro de imóveis, configurável conforme boletim cadastral da Prefeitura, com a possibilidade de inserir campos numéricos (inteiros e decimais), datas, horas e textos a qualquer momento, permitindo a montagem da tela de manutenção de imóveis e empresas a critério da prefeitura, inclusive permitindo alteração na ordem de digitação dos campos.

6.5.7. Permitir cálculo de juros e multas de débitos correntes baseado em fórmulas, podendo variar de ano para ano e também de receita para receita.

6.5.8. Permitir controle de isenção/imunidade definido nas fórmulas de cálculo, permitindo resumos por tipo de isenção/imunidade de cada receita.

6.5.9. Permitir que a Planta de Valores seja totalmente configurável baseada no BCI (Boletim de Cadastro de Imóveis) e na localização do imóvel.

6.5.10. Possibilitar que o usuário possa configurar e administrar novas informações sobre os imóveis, econômicos e contribuintes, criando campos, livres, com conteúdo pré-fixado ou que façam crítica da digitação em outras tabelas.

6.5.11. Permitir controlar as receitas de várias taxas, impostos e Contribuição de Melhorias.

6.5.12. Possibilitar verificação de consistência durante o cadastro imobiliário e mobiliário (econômico), impedindo, por exemplo, que um imóvel construído fique sem área da construção.

6.5.13. Permitir o controle de obras e construção civil, informando se for do tipo Ampliação/ Reforma Construção ou Demolição, e se for o caso gerar um novo imóvel ou alterar o já existente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95



- 6.5.14.** Permitir o englobamento de imóveis, mesmo sendo de lotes diferentes, para a emissão de carnês e também pode consultar os valores detalhadamente de cada imóvel englobado.
- 6.5.15.** Ter o controle de emissão de 2ª via.
- 6.5.16.** Possuir consulta de boletos emitidos, por nosso número, valor de boleto, sacado, vencimento inicial e final e por convênio. Possibilitando a reimpressão do boleto pesquisado idêntico ao original.
- 6.5.17.** Possibilitar a emissão de parcelas através das janelas de consultas.
- 6.5.18.** Ter controle sobre as notificações de lançamentos emitidas/enviadas, anuladas e devolvidas.
- 6.5.19.** Possibilitar a prorrogação de vencimento de alguns ou de todos os lançamentos.
- 6.5.20.** Possibilitar o cadastramento e movimentação das suspensões dos lançamentos.
- 6.5.21.** Cadastrar as Averbações/Observações para contribuinte, imóveis, dívidas e receitas diversas (solicitação de serviço).
- 6.5.22.** Controlar a emissão de documentos impressos (forma de entrega, data entrega e/ou cancelamento).
- 6.5.23.** Possibilitar o lançamento automático de valores pagos a menor.
- 6.5.24.** Controlar a compensação e restituição de pagamentos efetuados indevidamente.
- 6.5.25.** Controlar a execução fiscal da dívida ativa.
- 6.5.26.** Cadastrar as vistorias de imóveis e econômicos.
- 6.5.27.** Permitir pesquisar por qualquer campo dos cadastros do sistema, possibilitando preencher mais de um campo.
- 6.5.28.** Calcular todos os impostos ou taxas, pertinentes a cada cadastro técnico utilizando dados implantados na tabela de parâmetros, sem a dependência de alterações nos programas de cálculo e ainda permitir cálculos ou recálculos individuais ou de um grupo de contribuintes.
- 6.5.29.** Emitir carnês dos tributos e dívida ativa, bem como segunda via, imprimindo opcionalmente algumas parcelas. Emitir etiquetas e notificação de lançamentos, endereçadas aos contribuintes que tiverem lançamentos.
- 6.5.30.** Possibilitar a consulta de lançamentos (dados financeiros) através do nome, parte do nome, CNPJ/CPF.
- 6.5.31.** Emitir certidão negativa, positiva ou positiva com efeito negativa;
- 6.5.32.** Emitir extrato da movimentação financeira do contribuinte (tributos pagos em abertos ou cancelados);
- 6.5.33.** Gerar arquivos para a impressão dos carnês por terceiros
- 6.5.34.** Emitir gráficos para análise de receitas lançadas, arrecadadas, em dívida ativa e isenções.
- 6.5.35.** Controlar a emissão e pagamento do ITBI, bloqueando a transferência de imóveis quando este possui débitos ou está em dívida ativa. Permitir gerar o ITBI de mais de um imóvel do mesmo proprietário para o mesmo comprador.
- 6.5.36.** Controlar as liberações de impressão de documentos fiscais por gráficas.
- 6.5.37.** Manter um cadastro de dias não úteis para fins de cálculo de juro/multa.
- 6.5.38.** Permitir trabalhar com várias moedas no sistema, (UFIR, Reais, UFM e Outros) e com indexadores para intervalos de datas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

- 6.5.39.** Possuir rotinas de movimentações e alterações de dívidas (anistias, prescrições, cancelamentos, estornos, etc.).
- 6.5.40.** Possuir relatórios, gerenciais, estatísticos e financeiros com resumos de dívidas vencidas e a vencer, situação do cadastro, resumo da arrecadação por dia/mês, por tipo de dívida e por órgão arrecadador, de cancelamentos, de classificação da receita de acordo com plano de contas da Prefeitura, de pagamentos e de estorno de pagamento.
- 6.5.41.** Emitir notificação de cobrança administrativa para os contribuintes devedores, com parametrização do conteúdo da notificação.
- 6.5.42.** Possuir rotina automatizada de inscrição dos tributos em dívida ativa.
- 6.5.43.** O Sistema deverá controlar as dívidas ativas, gerando informações sobre o ato da inscrição (livro, folha, data e número da inscrição), com cálculos de atualizações, acréscimos legais e controle da execução fiscal.
- 6.5.44.** Emissão dos livros de dívida ativa, notificação e etiquetas para os contribuintes inscritos.
- 6.5.45.** Emissão da Certidão de Dívida Ativa junto com a Petição, com textos parametrizados, através de única rotina para cobrança judicial.
- 6.5.46.** Permitir baixas dos débitos automaticamente através de arquivos de arrecadação fornecidos pelos Bancos.
- 6.5.47.** Consulta geral unificada da situação do contribuinte (dívida ativa, débitos correntes de todas as receitas) com valores atualizados e opção para impressão de segundas vias, re-parcelamentos e pagamentos.
- 6.5.48.** Ter cadastro de configuração das regras de parcelamento da Dívida Ativa, com valor mínimo por parcela, número máximo de parcelas, percentuais de descontos para multa, juros, correção monetária, honorários e valor principal. Permitir configurar os parcelamentos por tipo de tributo e exercício, bem como sua validade de aplicação.
- 6.5.49.** Permitir parcelar várias receitas, outros parcelamentos e dívidas executadas em um mesmo parcelamento.
- 6.5.50.** Poder emitir uma guia unificada, relacionando todos os débitos, dívidas ativas e parcelas de dívidas que o contribuinte estiver devendo.
- 6.5.51.** Possibilitar o cadastramento de fiscais, documentos fiscais, infrações, notificações. Os quais poderão ser utilizados na programação de ações fiscais e apurações fiscais.
- 6.5.52.** Ter um controle da apuração dos lançamentos pelo contribuinte, comparando quanto foi declarado e quanto foi recolhido pelo contribuinte, possibilitando o lançamento da diferença apurada, com o devido acréscimo e notificação fiscal.
- 6.5.53.** Possibilidade de gerar auto de infrações e notificações aos contribuintes.
- 6.5.54.** Possibilidade de controlar a emissão de Notas Fiscais Avulsas, impressas pela secretaria da fazenda.
- 6.5.55.** Possibilitar o controle de requerimento de baixa, suspensão e cancelamento de atividades.
- 6.5.56.** Emissão de documentos inerentes a fiscalização: Termo de Início da Fiscalização, Termo de Encerramento da Fiscalização, Termo de Ocorrência, Termo de Solicitação de Documentos, Intimação, Recibo de Entrega de Documentos, Auto de Infração, Planilha de Cálculo da Apuração Fiscal.
- 6.5.57.** Possibilitar a consulta de ações fiscais por fiscal.
- 6.5.58.** Possibilitar a mudança de modelos de carnês pelo próprio usuário.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

- 6.5.59. Manter o histórico dos valores calculados de cada exercício.
- 6.5.60. Possibilitar que o servidor municipal possa configurar e administrar novas informações sobre os imóveis, econômicos e contribuintes.
- 6.5.61. Controlar os projetos para emissão Alvará de Construção e Habite-se.
- 6.5.62. Possuir rotinas de configuração através de fórmulas para automaticamente cancelar, suspender e anistiar a dívida ativa, com seus respectivos registros.
- 6.5.63. Possibilitar que seja feito cálculo simulado, baseado no histórico de alterações, exercícios anteriores, dados cadastrais do exercício atual, considerando os parâmetros de cálculo do exercício solicitado.
- 6.5.64. Possuir rotina para importar imagem da planta cartográfica do imóvel.
- 6.5.65. Possuir cadastro para suspender notificações e autos de infração, bem como controlar suas movimentações durante o processo.
- 6.5.66. Ter o controle para ME e EPP's optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Complementar 123/2006.
- 6.5.67. Possuir controle da liberação do alvará provisório conforme Lei Complementar 123/06.
- 6.5.68. Efetuar as baixas dos débitos através de leitora de código de barras.
- 6.5.69. Emitir relatório para conferência após as baixas.
- 6.5.70. Controle de acessos de grupos de usuários em nível de telas, campos, operações e relatórios;
- 6.5.71. Controle de acessos dos usuários em nível de telas, campos, operações e relatórios;
- 6.5.72. Auditoria, através de relatórios, das ações realizadas pelos usuários;
- 6.5.73. Manter o histórico dos conteúdos alterados em nível de campos;
- 6.5.74. Permitir bloqueio de usuários;
- 6.5.75. Permitir a localização das telas do sistema por meio de ferramenta de busca;
- 6.5.76. Permitir a localização de campos por meio de ferramenta de busca;
- 6.5.77. Permitir a localização de relatórios por meio de ferramenta de busca;
- 6.5.78. Manter o atalho das telas mais acessadas por usuário;
- 6.5.79. Manter a personalização da área de trabalho do sistema por usuário;
- 6.5.80. Permitir bloqueio temporário da área de trabalho por usuário;
- 6.5.81. Permitir o envio de mensagens entre os usuários do sistema;
- 6.5.82. Possibilitar ao usuário autonomia na criação e/ou alteração dos campos dos boletins, imobiliário e econômico;
- 6.5.83. Permitir ao usuário a inclusão e alteração de campos do boletim nas telas de cadastro imobiliário e econômico;
- 6.5.84. Possibilitar a personalização da disposição dos campos das telas dos boletins;
- 6.5.85. Permitir cálculo simulado;
- 6.5.86. Permitir ao usuário autonomia na criação e manutenção das fórmulas de cálculo dos tributos e taxas;
- 6.5.87. Manter histórico de cálculos e recálculos efetuados;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95



- 6.5.88.** Manter log de resultados dos processos de cálculo, com usuário, data, hora e detalhes do procedimento;
- 6.5.89.** Permitir ao usuário a clonagem de relatórios existentes com ou sem alterações, mantendo o relatório original;
- 6.5.90.** Permitir a localização de relatórios por meio de ferramenta de busca;
- 6.5.91.** O sistema deve possibilitar o envio de relatórios através de e-mail;
- 6.5.92.** O Sistema deve exportar os relatórios em formato PDF;
- 6.5.93.** No menu do sistema, somente deverão estar disponíveis as ações permitidas a cada usuário, sendo que as demais não deverão estar visíveis.
- 6.5.94.** O Módulo de Auto de Multa deve possibilitar aos colaboradores da Prefeitura efetuar seus trabalhos de Fiscalização de Contribuinte, Empresas e Imóveis em independente dos objetos geradores;
- 6.5.95.** O sistema deve permitir a geração, gravação e impressão de intimações fiscais conforme textos previamente estabelecidos pelas configurações do sistema e com a possibilidade de alterações individuais;
- 6.5.96.** O sistema deve permitir a geração, gravação e impressão de notificações fiscais conforme textos previamente estabelecidos pelas configurações do sistema e com a possibilidade de alterações individuais;
- 6.5.97.** Deve ser permitido a geração, gravação e impressão de multas fiscais dos débitos de um indivíduo fiscalizado, permitindo que o fiscal possa efetuar a geração da dívida conforme parâmetro específico de valor e vencimento da multa. Deve conter textos previamente estabelecidos pelas configurações do sistema e com a possibilidade de alterações individuais;
- 6.5.98.** A dívida de multa deve ser baseada em um tributo específico que deve ser determinado pela Prefeitura em seu sistema de tributos, dessa forma, centralizando e organizando o controle das contas do município;
- 6.5.99.** Todos os documentos e procedimentos devem conter um vínculo direto com o controle de usuários e grupos já utilizados pelo sistema de tributos do município;
- 6.5.100.** Deve ser possível atualizar os débitos já inseridos de uma multa, processo que resultará na substituição dos valores lançados anteriormente.
- 6.5.101.** Todas as atualizações financeiras bem como as inserções devem possuir o registro dos usuários responsáveis;
- 6.5.102.** O sistema deve possuir um recurso de impressão que reúna todos os documentos envolvidos em um processo de auto de multa, permitindo que possa agrupar em um único processo físico o registro da autuação.
- 6.5.103.** O Sistema de Gerenciar a Fiscalização, desde o lançamento e a cobrança, de valores oriundos do setor de fiscalização do município:
- 6.5.104.** Utilizar os atuais cadastros de empresas, logradouros, bairros, bancos, convênios, moedas, atividades econômicas, planta de valores, de fiscais, cadastro único de contribuintes.
- 6.5.105.** Permitir cálculo de juros e multas de débitos correntes baseado em fórmulas, podendo variar de ano para ano e também de receita para receita.
- 6.5.106.** Permitir controlar a fiscalização das receitas de várias taxas, impostos e Contribuição de Melhorias.
- 6.5.107.** Possibilitar a emissão de parcelas através das janelas de consultas.
- 6.5.108.** Ter controle sobre as notificações de lançamentos emitidas/enviadas, anuladas e devolvidas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

- 6.5.109.** Possibilitar a prorrogação de vencimento de alguns ou de todos os lançamentos.
- 6.5.110.** Possibilitar o cadastramento e movimentação das suspensões dos lançamentos.
- 6.5.111.** Controlar a emissão de documentos impressos (forma de entrega, data entrega e/ou cancelamento).
- 6.5.112.** Possibilitar o lançamento automático de valores pagos a menor.
- 6.5.113.** Cadastrar as vistorias de cadastros econômicos.
- 6.5.114.** Permitir pesquisar por qualquer campo dos cadastros do sistema, possibilitando preencher mais de um campo.
- 6.5.115.** Emitir carnês dos tributos fiscalizados e em dívida ativa, bem como segunda via, imprimindo opcionalmente algumas parcelas. Emitir etiquetas e notificação de lançamentos, endereçadas aos contribuintes que tiverem lançamentos.
- 6.5.116.** Possibilitar a consulta de lançamentos (dados financeiros) através do nome, parte do nome, CNPJ/CPF.
- 6.5.117.** Emitir certidão negativa, positiva ou positiva com efeito negativa;
- 6.5.118.** Emitir extrato da movimentação financeira do contribuinte (tributos pagos, em abertos ou cancelados);
- 6.5.119.** Controlar as liberações de impressão de documentos fiscais por gráficas.
- 6.5.120.** Manter um cadastro de dias não úteis para fins de cálculo de juro/multa.
- 6.5.121.** Possuir rotinas de movimentações e alterações de dívidas (anistias, prescrições, cancelamentos, estornos, etc.).
- 6.5.122.** Possuir relatórios, gerenciais, estatísticos e financeiros com resumos de dívidas vencidas e a vencer, situação do cadastro, resumo da arrecadação por dia/mês, por tipo de dívida e por órgão arrecadador, de cancelamentos, de classificação da receita de acordo com plano de contas da Prefeitura, de pagamentos e de estorno de pagamento.
- 6.5.123.** Emitir notificação de cobrança administrativa para os contribuintes devedores, com parametrização do conteúdo da notificação.
- 6.5.124.** Permitir baixas dos débitos automaticamente através de arquivos de arrecadação fornecidos pelos Bancos.
- 6.5.125.** Consulta geral unificada da situação do contribuinte (dívida ativa, débitos correntes de todas as receitas) com valores atualizados e opção para impressão de segundas vias, parcelamentos e pagamentos.
- 6.5.126.** Poder emitir uma guia unificada, relacionando todos os débitos, dívidas ativas e parcelas de dívidas que o contribuinte estiver devendo.
- 6.5.127.** Possibilitar o cadastramento de fiscais, documentos fiscais, infrações, notificações. Os quais poderão ser utilizados na programação de ações fiscais e apurações fiscais.
- 6.5.128.** Ter um controle da apuração dos lançamentos pelo contribuinte, comparando quanto foi declarado e quanto foi recolhido pelo contribuinte, possibilitando o lançamento da diferença apurada, com o devido acréscimo e notificação fiscal.
- 6.5.129.** Possibilidade de gerar auto de infrações e notificações aos contribuintes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95



- 6.5.130.** Emissão de documentos inerentes a fiscalização: Termo de Início da Fiscalização, Termo de Encerramento da Fiscalização, Termo de Ocorrência, Termo de Solicitação de Documentos, Intimação, Recibo de Entrega de Documentos, Auto de Infração, Planilha de Cálculo da Apuração Fiscal.
- 6.5.131.** Possibilitar a consulta de ações fiscais por fiscal.
- 6.5.132.** Possibilitar a mudança de modelos de carnês pelo próprio usuário.
- 6.5.133.** Manter o histórico dos valores apurados de cada exercício.
- 6.5.134.** Possuir cadastro para suspender notificações e autos de infração, bem como controlar suas movimentações durante o processo.
- 6.5.135.** Controle de acessos de grupos de usuários em nível de telas, campos, operações e relatórios;
- 6.5.136.** Controle de acessos dos usuários em nível de telas, campos, operações e relatórios;
- 6.5.137.** Auditoria, através de relatórios, das ações realizadas pelos usuários;
- 6.5.138.** Manter o histórico dos conteúdos alterados em nível de campos;
- 6.5.139.** Permitir bloqueio de usuários;
- 6.5.140.** Permitir a localização das telas do sistema por meio de ferramenta de busca;
- 6.5.141.** Permitir a localização de campos por meio de ferramenta de busca;
- 6.5.142.** Permitir a localização de relatórios por meio de ferramenta de busca;
- 6.5.143.** Manter o atalho das telas mais acessadas por usuário;
- 6.5.144.** Manter a personalização da área de trabalho do sistema por usuário;
- 6.5.145.** Permitir bloqueio temporário da área de trabalho por usuário;
- 6.5.146.** Permitir o envio de mensagens entre os usuários do sistema;
- 6.5.147.** Permitir ao usuário a clonagem de relatórios existentes com ou sem alterações, mantendo o relatório original;
- 6.5.148.** Permitir a localização de relatórios por meio de ferramenta de busca;
- 6.5.149.** O sistema deve possibilitar o envio de relatórios através de e-mail;
- 6.5.150.** O Sistema deve exportar os relatórios em formato pdf;
- 6.5.151.** No menu do sistema, somente deverão estar disponíveis as ações permitidas a cada usuário, sendo que as demais não deverão estar visíveis.
- 6.5.152.** Módulo Tesouraria.
- 6.5.153.** Permitir registrar os pagamentos efetuados aos prestadores de serviços;
- 6.5.154.** Registrar os pagamentos;
- 6.5.155.** Permitir cadastrar os Prestadores de Serviços;
- 6.5.156.** Permitir cadastrar a Prefeitura e o Órgão Pagador;
- 6.5.157.** Permitir cadastrar o número da Nota;
- 6.5.158.** Permitir cadastrar a série da nota (Eletrônica ou Avulsa);
- 6.5.159.** Permitir cadastrar o número do Projeto;
- 6.5.160.** Permitir cadastrar a competência da Nota;



ESTADO DO PAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZAR

Rua Prof.ª. Nomia Belm, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

- 6.5.161. Permitir cadastrar o Valor da Nota;
- 6.5.162. Permitir cadastrar a alquota do ISS;
- 6.5.163. Permitir cadastrar o valor do ISS;
- 6.5.164. Permitir cadastrar se a nota  retida ou no;
- 6.5.165. Permitir cadastrar o valor de Reteno de ISS;
- 6.5.166. Permitir cadastrar a data do pagamento;
- 6.5.167. Permitir cadastrar o valor pago;
- 6.5.168. Permitir cadastrar observaoes;
- 6.5.169. O Sistema dever armazenar o usurio responsvel pela insero do registro;
- 6.5.170. Permitir cadastrar a Situao do Registro (Ativo/Cancelado);
- 6.5.171. Permitir cancelar o lanamento;
- 6.5.172. Inserir automaticamente a movimento econmica na gravao do registro;
- 6.5.173. Permitir inserir dbito de ISS Retido para prestador de servio fora do municpio;
- 6.5.174. Permitir imprimir relatrio de movimentoes da prefeitura;
- 6.5.175. O Sistema de Autoatendimento, reuni todas as informaoes do sistema de Gesto Tributria disponveis via Web, bem como todos os seus recursos devero ser parametrizadas atravs do sistema de gesto tributria da prefeitura, excluindo a necessidade de outra ferramenta de gerenciamento. No dever haver delay (tempo de espera) de atualizao, em relao aos dados da prefeitura e aos publicados na web.
- 6.5.176. Permitir consulta em tempo real.
- 6.5.177. Permitir a visualizao das fotos dos imveis, cadastradas no sistema tributrio;
- 6.5.178. Permitir visualizar os valores venais utilizados nos cculos;
- 6.5.179. Permitir visualizar as caractersticas de localizao do imvel;
- 6.5.180. Permitir visualizar as caractersticas tcnicas do lote;
- 6.5.181. Permitir visualizar as caractersticas da edificao, quando houver;
- 6.5.182. Permitir a consulta, emisso e validao de certides de dbitos (Negativa, Positiva ou Positiva com efeito negativo);
- 6.5.183. Permitir atualizar o endereo de correspondncia dos contribuintes e da mesma forma atualizar a base de dados da prefeitura imediatamente;
- 6.5.184. Permitir a consulta dos dbitos do imvel oferecendo o recurso de atualizao das dvidas no perodo desejado pelo contribuinte, sendo que este perodo dever atender as configuraoes estipuladas pela prefeitura;
- 6.5.185. Permitir a emisso de informativos direcionados aos contribuintes que acessarem o site, sendo estes cadastrados atravs do sistema de gerenciamento dos tributos;
- 6.5.186. Toda as informaoes da movimento econmica disponveis atravs da internet bem como todos os seus recursos devero ser parametrizados atravs do sistema de gesto tributria da prefeitura, excluindo a necessidade de outra ferramenta de gerenciamento. No dever haver delay (tempo de espera) de atualizao, em relao aos dados da prefeitura e aos publicados na web.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

- 6.5.187.** Os serviços on-line devem ser extensões do sistema de gestão tributária da prefeitura, dessa forma, as consultas e os processos disponíveis pelas ferramentas on-line deverão manter uma sincronia em tempo real com a base oficial da prefeitura. Não deverá haver delay (tempo de espera) de atualização, em relação aos dados da prefeitura e aos publicados na web.
- 6.5.188.** Permitir a seleção de atividades conforme tabela CNAE e ou tabela de atividades cadastradas no sistema de gestão tributária da prefeitura;
- 6.5.189.** Deverá disponibilizar meios para que o contribuinte envie à prefeitura, via internet, informações fiscais de todos os serviços prestados e tomados por ele, através de declarações de Documentos Fiscais emitidos e recebidos.
- 6.5.190.** Possibilitar a emissão de guias de recolhimento.
- 6.5.191.** Deverá disponibilizar meios para que a Administração Municipal verifique as informações enviadas pelos contribuintes por meio das Declarações, tais como: serviços prestados por Empresas de fora do Município, serviços prestados por Empresas locais, serviços prestados fora da Cidade por Empresas locais, relação dos Serviços com maiores Arrecadações/Declarações, comparativo entre Serviços prestados e tomados para procedimentos fiscais.
- 6.5.192.** Deverá possuir demonstrativos em Gráficos.
- 6.5.193.** Possibilitar o lançamento automático dos valores declarados no Sistema de Tributação
- 6.5.194.** Deverá controlar a arrecadação do Imposto sobre Serviço, permitindo que as empresas enviem a obrigação tributária acessória (escrituração de serviços prestados e tomados) e a obrigação tributária principal (pagamento do ISS) pela internet.
- 6.5.195.** Disponibilizar meios para que o contribuinte realize as declarações de serviços prestados e/ou tomados, manual, informando os documentos fiscais individualmente, ou através de arquivo de sistemas de escrita fiscal ou contábil utilizados por empresas e escritórios de contabilidade (layout definido pela Prefeitura) com todos os documentos a serem declarados.
- 6.5.196.** Ter opção de emitir Recibo de Declaração de ISS e de ISS Retido.
- 6.5.197.** Possibilitar a escrituração de documentos fiscais emitidos e recebidos. Permitir a consulta do contribuinte envolvido (prestador ou tomador) por meio do CNPJ/CPF diretamente à base de dados do município. Possibilitando o cadastro do contribuinte caso não exista. O sistema de necessariamente permitir a inclusão de mais de uma atividade, distinta, por lançamento.
- 6.5.198.** Possibilitar a escrituração com suas particularidades tributárias para: prestadores de serviços, tomadores de serviços sujeitos ou não à substituição tributária, serviços eventuais, não enquadrados no cadastro mobiliário; escolas, academias de ginástica, hotéis, motéis, estacionamentos, teatros, salas de espetáculo, entre outros, cujo tomador de serviço é pessoa física; escritórios contábeis, possibilitando escrituração de todos os seus clientes (prestador/ tomador de serviços), com ou sem movimentação; condomínios; instituições financeiras, possibilitando a importação do plano de contas.
- 6.5.199.** Permitir a seleção dos planos de conta fornecidos pelos bancos do município e também cadastrados no sistema de gestão tributária da prefeitura;
- 6.5.200.** Permitir a emissão de informativos direcionados aos contribuintes e ou contadores que acessam o site, sendo estes cadastrados através do sistema de gerenciamento dos tributos;
- 6.5.201.** O gerenciamento dos usuários bem como a manutenção de senhas e permissões deve ser controlado pelo mesmo gerenciador de usuários do sistema de tributos da prefeitura;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.ª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

- 6.5.202.** Possibilitar o cadastramento de solicitação de AIDF pelo contribuinte, contador responsável ou pela gráfica.
- 6.5.203.** Possibilitar o deferimento ou indeferimento automático por meio de parâmetros cadastrados no sistema tributário.
- 6.5.204.** Permitir declarações retificadoras possibilitando emissão da guia de pagamento.
- 6.5.205.** Permitir, ao fiscal, a possibilidade de desfazer o fechamento econômico de um prestador de serviço, sendo que este processo acarretará no cancelamento do débito anteriormente inserido. Este procedimento deverá ser exclusivamente dos administradores do sistema e devidamente auditados.
- 6.5.206.** Permitir a consulta dos débitos da empresa oferecendo o recurso de atualização das dívidas no período desejado pelo contribuinte, sendo que este período deverá atender as configurações estipuladas pela prefeitura;
- 6.5.207.** Permitir, ao fiscal, desfazer a declaração retificadora, cancelando, automaticamente, o débito gerado no sistema tributário.
- 6.5.208.** Permitir mais de uma declaração por competência.
- 6.5.209.** Atender a LC 123/2006 referente ao Simples Nacional.
- 6.5.210.** Permitir a emissão de Guias com numeração para Pagamento conforme convênio bancário da Prefeitura
- 6.5.211.** Emitir Livro de ISS especificando as declarações normais e retificadoras
- 6.5.212.** Possuir relatório para conferência de serviços declarados
- 6.5.213.** Notificar eletronicamente o declarante de possíveis irregularidades encontradas em suas declarações
- 6.5.214.** Possibilitar o envio de avisos/mensagens aos declarantes prestador/tomador de serviços, por empresa por grupos de empresas ou todas as empresas, ficando visível quando o declarante acessar o sistema de declarações.
- 6.5.215.** Permitir a configuração da geração automática de autos de infração para declarações enviadas fora do prazo.
- 6.5.216.** Permitir o controle eletrônico das AIDF, com possibilidade de a Gráfica validar, via internet, a autorização emitida pelo sistema.
- 6.5.217.** Permitir definição de fórmulas de cálculo para cobrança do ISS.
- 6.5.218.** Possibilitar o enquadramento de atividades não relacionadas no cadastro da empresa.
- 6.5.219.** Permitir efetuar Declaração Sem Movimento.
- 6.5.220.** Permitir a emissão de relatórios de declarantes; de competências; de solicitação de alteração cadastral; de transferência de contadores e de declarantes por contadores.
- 6.5.221.** Emitir relatórios de arrecadação e a relação de declarações com inconsistências nas AIDF.
- 6.5.222.** Possuir relatório para consulta da situação do declarante visualizando as declarações e o imposto pago.
- 6.5.223.** Possibilitar o cruzamento de declarações, confrontando os dados informados pelo prestador com os dados informados pelo tomador do serviço.
- 6.5.224.** Possuir relatório para conferência de declarações por atividade agrupando os dados por competência.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

- 6.5.225. Possibilitar a visualização das declarações das empresas em regime de estimativa, comparando o valor estimado com o valor declarado.
- 6.5.226. Permitir visualizar a relação de documentos fiscais liberados pela AIDF e não declarados no sistema
- 6.5.227. Visualizar as atividades com maior valor declarado, informando o valor de cada atividade e a média mensal.
- 6.5.228. Ter relatório estatístico que aponte a média de consumo de notas fiscais por competência dentro de uma atividade com AIDF.
- 6.5.229. Permitir a realização de estudo das atividades/de serviços prestados no município, analisando se o tomador não declarou ou reteve e não declarou.
- 6.5.230. Possibilitar o rateio do valor pago, relacionando as atividades do referido serviço com identificação o imposto pago e seus acréscimos legais, conforme legislação municipal em vigor.
- 6.5.231. Possibilitar a visualização dos maiores prestadores de serviços sediados fora do município e que prestam serviços no município.
- 6.5.232. Ter relatório de saldos a compensar, compensados e bloqueados, referentes a declarações efetuadas.
- 6.5.233. Ter relatórios que apontam a quantidade de Documentos Fiscais emitidos por declarante e por competência.
- 6.5.234. Visualizar resumo das declarações efetuadas por competência, informando a quantidade, valores declarados, pago e aberto.
- 6.5.235. Integração com o sistema de tributação para cadastro único de contribuintes e inscrição em Dívida Ativa.
- 6.5.236. Possibilitar a inclusão de novas informações no Cadastro Mobiliário.
- 6.5.237. Integração com a contabilidade para registrar a arrecadação.
- 6.5.238. Permitir a realização de estudo das atividades/serviços tomados de fora do município.
- 6.5.239. Possibilitar a identificação de contribuintes inadimplentes, maiores declarantes e pagadores do município.
- 6.5.240. Possibilitar a comunicação via sistema entre declarantes e fiscais
- 6.5.241. Possibilitar a averiguação de serviços prestados por empresas desativadas ou baixadas.
- 6.5.242. Controlar notas fiscais utilizadas, sem a devida AIDF.
- 6.5.243. Possibilitar o controle das datas dos documentos fiscais declarados.
- 6.5.244. Possibilitar a análise do valor declarado mensalmente e o valor médio declarado por atividade.
- 6.5.245. Possibilitar o confronto entre os valores dos serviços declarados com as despesas declaradas no mesmo período.
- 6.5.246. Possibilitar a análise das declarações dos contribuintes levando em consideração a média de sua categoria.
- 6.5.247. Os valores retidos na fonte devem ser apropriados para os seus respectivos prestadores, de forma que o relatório financeiro proporcione uma visão real dos maiores prestadores ou responsáveis tributários.
- 6.5.248. Análise das empresas que estão enquadradas em regime de Estimativa e que ultrapassam o valor estimado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95



6.6. SISTEMA DE CONTROLE E GESTÃO DE NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS DE SERVIÇOS:

- 6.6.1.** Possuir cadastros de logradouros, bairros, bancos, convênios, moedas, atividades econômicas, planta de valores, de fiscais, cadastro único de contribuintes.
- 6.6.2.** Possuir cadastro de classificação de contribuintes, bem como associação de mais de uma classificação a um contribuinte.
- 6.6.3.** Possuir cadastro de empresas, configurável conforme boletim cadastral da Prefeitura, com a possibilidade de inserir campos numéricos (inteiros e decimais), datas, horas e textos a qualquer momento, permitindo a montagem da tela de manutenção de empresas a critério da prefeitura, inclusive permitindo alteração na ordem de digitação dos campos.
- 6.6.4.** Possibilitar que o usuário possa configurar e administrar novas informações sobre as empresas e contribuintes, criando campos, livres, com conteúdo pré-fixado ou que façam crítica da digitação em outras tabelas.
- 6.6.5.** Efetuar a integração com o atual sistema de Gestão de Receitas do município, para que este possa controlar as receitas geradas pela emissão de notas.
- 6.6.6.** Calcula todos os impostos ou taxas, pertinentes a cada nota emitida utilizando dados implantados na tabela de parâmetros, sem a dependência de alterações nos programas de cálculo.
- 6.6.7.** Possibilitar a consulta de lançamentos (dados financeiros) através do nome, parte do nome, CNPJ/CPF.
- 6.6.8.** Emitir extrato da movimentação financeira do contribuinte (tributos pagos, em abertos ou cancelados);
- 6.6.9.** Possuir relatórios, gerenciais, estatísticos e financeiros com resumos de dívidas vencidas e a vencer, situação do cadastro, resumo da arrecadação por dia/mês, por tipo de dívida e por órgão arrecadador, de cancelamentos, de classificação da receita de acordo com plano de contas da Prefeitura, de pagamentos e de estorno de pagamento.
- 6.6.10.** Possibilitar o cadastramento de fiscais, documentos fiscais, auto de infrações, notificações. Os quais poderão ser utilizados na programação de ações fiscais e apurações fiscais.
- 6.6.11.** Ter um controle da apuração dos lançamentos pelo contribuinte, comparando quanto foi declarado e quanto foi recolhido pelo contribuinte, possibilitando o lançamento da diferença apurada, com o devido acréscimo e notificação fiscal.
- 6.6.12.** Possibilidade de gerar auto de infrações e notificações aos contribuintes.
- 6.6.13.** Possibilitar o controle de requerimento de baixa, suspensão e cancelamento de atividades.
- 6.6.14.** Emissão de documentos inerentes a fiscalização: Termo de Início da Fiscalização, Termo de Encerramento da Fiscalização, Termo de Ocorrência, Termo de Solicitação de Documentos, Intimação, Recibo de Entrega de Documentos, Auto de Infração, Planilha de Cálculo da Apuração Fiscal.
- 6.6.15.** Possibilitar a consulta de ações fiscais por fiscal.
- 6.6.16.** Possuir cadastro para suspender notificações e autos de infração, bem como controlar suas movimentações durante o processo.
- 6.6.17.** Ter o controle para ME e EPP's optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Complementar 123/2006.
- 6.6.18.** Controle de acessos de grupos de usuários em nível de telas, campos, operações e relatórios;
- 6.6.19.** Controle de acessos dos usuários em nível de telas, campos, operações e relatórios;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

- 6.6.20. Auditoria, através de relatórios, das ações realizadas pelos usuários;
- 6.6.21. Manter o histórico dos conteúdos alterados em nível de campos;
- 6.6.22. Permitir bloqueio de usuários;
- 6.6.23. Permitir a localização das telas do sistema por meio de ferramenta de busca;
- 6.6.24. Permitir a localização de campos por meio de ferramenta de busca;
- 6.6.25. Permitir a localização de relatórios por meio de ferramenta de busca;
- 6.6.26. Manter o atalho das telas mais acessadas por usuário;
- 6.6.27. Manter a personalização da área de trabalho do sistema por usuário;
- 6.6.28. Permitir bloqueio temporário da área de trabalho por usuário;
- 6.6.29. Possibilitar ao usuário autonomia na criação e/ou alteração dos campos do boletim econômico;
- 6.6.30. Possibilitar a personalização da disposição dos campos das telas dos boletins;
- 6.6.31. Permitir ao usuário a clonagem de relatórios existentes com ou sem alterações, mantendo o relatório original;
- 6.6.32. O sistema deve possibilitar o envio de relatórios e boletos através de e-mail sem necessidade de outro gerenciador de e-mail;
- 6.6.33. O Sistema deve exportar os relatórios em formato pdf;
- 6.6.34. Disponibilizar Aplicativo Desktop para o cadastramento de RPS (Recibo Provisório de Serviços);
- 6.6.35. O Aplicativo deve possibilitar a importação de RPS oriundos de sistemas de terceiros, por meio de layout pré-estabelecido;
- 6.6.36. O Aplicativo deve permitir o envio de RPS para o Módulo Web, alocado no servidor do município. Também deve ser possível que o aplicativo receba as NFS-e gerada através da sincronização com o Módulo Web;
- 6.6.37. Possibilitar a impressão de RPS e NFS-e nos aplicativos Desktop e Web;
- 6.6.38. Possuir rotina de cancelamento de RPS, com ou sem substituição, assim como das NFS-e nos aplicativos Desktop e Web;
- 6.6.39. O aplicativo deve possibilitar a exportação de arquivos em layout pré-estabelecido, a fim de integração com sistemas de terceiros;
- 6.6.40. Possuir rotina de carga de dados, para inicialização cadastral do sistema, as informações dos contribuintes devem estar sincronizadas com as informações do Sistema Tributário;
- 6.6.41. Funcionalidades para pesquisar, consultar, imprimir e validar NFS-e através da internet e do Aplicativo Desktop;
- 6.6.42. Integração total, em tempo real, com o sistema de tributação municipal;
- 6.6.43. Integração total, em tempo real, com o sistema de movimento econômico do município;
- 6.6.44. Integração total, em tempo real, com o sistema de fiscalização do município;
- 6.6.45. Relatórios de NFS-s emitidas, canceladas, por período, por prestador, por atividade;
- 6.6.46. No ato de geração da NFS-e o sistema deve sincronizar as informações de tomador de serviço com a base de dados dos contribuintes do município, garantido uma compatibilidade de dados entre os sistemas;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95



6.6.47. O sistema deve utilizar e consultar a tabela de atividades e alíquotas de serviços do município, garantindo a consistência das informações fiscais utilizadas na geração da NFS-e;

6.6.48. O sistema deve possuir um módulo administrativo para o controle dos usuários do sistema, sendo possível gerenciar grupos e suas devidas permissões;

6.6.49. O sistema deve permitir configurar e fixar a empresa tomadora de serviços seja o "Substituto Tributário" obrigatória e permanente.

6.7. PRODUTOS E RECURSOS:

6.7.1. Produtos a serem fornecidos e implantados.

6.7.2. A Proponente deverá implantar software de apoio para a execução das atividades previstas neste Contrato, conforme funcionalidades mínimas especificadas nos itens de definição técnica, atendendo-os na íntegra durante o período de implantação. A implantação só será concluída e os trabalhos iniciados mediante emissão do Termo de Aceite da Implantação por parte da Administração Municipal.

6.8. METODOLOGIA:

6.8.1. A proponente deverá especificar e detalhar a metodologia de trabalho, com as etapas/atividades dos serviços a serem executados e respectivo cronograma de execução, demonstrando assim conhecimento do assunto e disponibilizando os recursos e ferramentas de softwares apropriados para o cumprimento do objeto licitado;

6.8.2. A Prefeitura Municipal de Vigia se reserva ao direito de avaliar a metodologia proposta, através de uma comissão, e julgar se os procedimentos propostos realmente atendem aos objetivos do edital e se a proponente demonstra ter conhecimento e experiência nos trabalhos propostos.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA- DO PAGAMENTO:

7.1. Para efeito de faturamento dos dispêndios realizados com o objeto deste Contrato deverá o **CONTRATADO** realizar os seguintes procedimentos:

7.1.1. Emissão de nota fiscal da solicitação realizada, devendo conter a discriminação detalhada da prestação dos serviços.

7.2. O pagamento será efetuado pelo (a) **CONTRATANTE** mediante a entrega da nota fiscal, no local indicado pelo (a) **CONTRATANTE**.

7.2.1. O não encaminhamento da Nota Fiscal ao Órgão ou entidade contratante, por culpa exclusiva do licitante vencedor, até os 05 (cinco) primeiros dias úteis do mês subsequente àquele em que se realizou a solicitação, impossibilitará o processamento dessa nota fiscal, ficando a execução financeira da mesma para o mês posterior, sem que isso implique juros, mora ou outras sanções para os entes administrativos.

7.2.2. O pagamento será condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação.

7.3. O pagamento será creditado em conta corrente da **CONTRATADA** junto ao Banco da mesma, até o 30º (trigésimo) dia do mês da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de transferência bancária, devendo para isso ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

7.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida ao **CONTRATADO** pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que o mesmo providencie as medidas saneadoras.

R

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95



7.5. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o (a) **CONTRATANTE**, nem deverá haver prejuízo da entrega dos produtos pela **CONTRATADA**.

7.6. Constatada a irregularidade fiscal e /ou trabalhista, o Órgão ou entidade contratante poderá aplicar garantindo o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do art. 87 da Lei 8.666/93.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. O contrato a ser firmado, terá a vigência de **05 (cinco) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse da Administração e nos termos da Lei nº 8.666/93, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União;

8.2. A vigência do Contrato se inicia em **01 de julho de 2020** até **31 de dezembro de 2020**;

8.3. Como condição para celebração do Contrato, a **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;

8.4. Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa a Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto na Lei 8.666/1993 e suas alterações.

9 - CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

9.1. A prestação de serviços referente a este Contrato será realizada conforme solicitação realizada através da Secretaria de Finanças.

9.1.1. A solicitação para início da prestação de serviços será fornecida até 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. Durante a vigência do contrato, a aquisição do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **CONTRATANTE**, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

10.2. A atestação de conformidade das aquisições do objeto deste Contrato cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. Durante a vigência do contrato, a prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante da **CONTRATANTE**, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

11.2. A atestação de conformidade da prestação dos serviços referente a este Contrato cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do mesmo ou a outro servidor designado para esse fim.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES:

12.1. A empresa que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a **CONTRATADA**, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o **CONTRATANTE**, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

13.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

13.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

13.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o mesmo, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

13.5. O pagamento da multa não eximirá a **CONTRATADA** de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

13.6. O **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA**, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a aquisição pretendida, para adoção das providências cabíveis;

13.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do **CONTRATANTE**, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

13.8. As sanções estabelecidas, neste Contrato, não excluem outras previstas na Lei nº 8.666/93, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1. Os contratos derivados do presente certame poderão sofrer acréscimos ou supressões na forma do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II do mesmo artigo;

14.2. Na hipótese prevista no item anterior, o empenho se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento do contrato.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO:

(Handwritten mark)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95



15.1. O presente contrato poderá ser rescindido na hipótese prevista nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

16.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:

17.1. O presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1. As questões decorrentes deste instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Vigia de Nazaré e, se houver utilização de recurso federal, será competente para o julgamento do litígio o foro de uma das varas federais da Seção Judiciária do Pará.

E por estarem justos e contratados, firmam o ato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que sejam produzidos seus efeitos legais pretendidos.

VIGIA DE NAZARÉ - PA, em 01 de Julho de 2020.

MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ/PA
CAMILLE MACEDO PAIVA DE VASCONCELOS
Prefeita de Vigia - PA – Ordenadora de Despesa
CONTRATANTE

GOVTI CONEXÃO E SOLUÇÃO EIRELI-ME
ANTÔNIO JOSÉ GOMES DE ALENCAI
CONTRATADA

Assinado digitalmente por CAMILLE
MACEDO PAIVA DE VASCONCELOS
CPF: 284.568.258-16
Data: 14/07/2020 14:34:09 -03:00

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____ Signature powered by **LACUNA**
SOFTWARE_

2. _____

CPF: _____

Assinado digitalmente por ANTONIO
JOSE GOMES DE ALENCAR (CPF
235.587.172-87), empresa GOVTI
CONEXAO E SOLUCAO EIRELI
(CNPJ 04.568.900/0001-90)
Data: 14/07/2020 13:26:22 -03:00

Signature powered by **LACUNA**
SOFTWARE_



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ



CONTRATO Nº 20180379

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de MUANÁ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ, CNPJ-MF, Nº 05.105.200/0001-22, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) SÉRGIO MURILO DOS SANTOS GUIMARÃES, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 451.024.652-87, residente na ESTRADA PEDRO FERREIRA S/N, e do outro lado GOVTI CONEXAO E SOLUÇÃO LTDA, CNPJ 04.568.900/0001-90, com sede na , Marituba-PA, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). ANTÔNIO JOSÉ GOMES DE ALENCAR, residente na , Belém-PA, portador do(a) CPF 235.587.172-87, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DESKTOP DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PRAÇA 28 DE MAIO Nº 43 BAIRRO: CENTRO - MUANÁ



CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 21 de Março de 2018 extinguindo-se em 21 de Março de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ



interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 23.880,00 (vinte e três mil, oitocentos e oitenta reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 0303.041220037.2.007 Manutenção da secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 23.880,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

PRAÇA 28 DE MAIO Nº 43 BAIRRO: CENTRO - MUANÁ



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ



11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de MUANÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

MUANÁ-PA, 21 de Março de 2018

SERGIO MURILO DOS
SANTOS
GUIMARAES:45102465287

Digitally signed by SERGIO
MURILO DOS SANTOS
GUIMARAES:45102465287
Date: 2018.03.21 09:33:55 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ
CNPJ(MF) 05.105.200/0001-22
CONTRATANTE

GOVTI CONEXAO E SOLUÇÃO LTDA
CNPJ 04.568.900/0001-90
CONTRATADO(A)

GOVTI
CONEXAO E
SOLUCAO EIRELI

Assinado de forma digital
por GOVTI CONEXAO E
SOLUCAO EIRELI
Dados: 2018.03.21
15:20:15 -03'00'

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PRAÇA 28 DE MAIO Nº 43 BAIRRO: CENTRO - MUANÁ

CONTRATO DE Nº 20180415

CONTRATO Nº 20180415 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, GOVTI CONEXÃO E SOLUÇÃO EIRELI - ME, DE OUTRO LADO, MUNICÍPIO DE BARCARENA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE BARCARENA – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.058.458/0001-15, com sede sito à Avenida Congo da Silveira, 438, Centro, Barcarena, Cep 68.000-000, Estado do Pará, neste ato, por seu representante legal, senhor **ANTÔNIO CARLOS VILAÇA**, brasileiro, casado, empresário, CPF/MF 201.019.456-04, residente e domiciliado no Município de Barcarena, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **GOVTI CONEXÃO E SOLUÇÃO EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº. 04.568.900/0001-90, com sede Rod BR 316 – Km 15 – Rua Transjuta S/N – Marituba/PA , CEP 67.200-000, neste ato, representado pelo seu sócio o Sr. **ANTONIO JOSE GOMES DE ALENCAR**, brasileiro, portador do documento de identificação nº. 1358057 2ª VIA PC/PA, portador do CPF nº. 235.587.172-87, denominado para este ato **CONTRATADO**, têm acordado **CONTRATO** para **CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL**, nos termos do processo de inexigibilidade de licitação, mediante as cláusulas e condições indicadas a seguir que se obrigam a cumprir e observar fielmente:

CLÁUSULA I - TERMINOLOGIA E DOCUMENTOS DO CONTRATO

1.1. Neste ato, entende-se por:

1.1.a) **CONTRATANTE**: Município de Barcarena/Pará.

1.1.b) **CONTRATADO**: GOVTI CONEXÃO E SOLUÇÃO EIRELI - ME.

1.1.c) **DOCUMENTO DO CONTRATO**: Conjunto de documentos que estabelecem, regulamentam e esclarecem as condições pelas quais o serviço será prestado.

CLÁUSULA II - ORIGEM DO CONTRATO.

2.1. O presente contrato é decorrente do processo de inexigibilidade de licitação nº 6-432/2017, devidamente autorizado mediante ao termo de ratificação constante nos autos e ocorrerá por conta da dotação orçamentária respectiva apontada na manifestação contábil que fica fazendo parte integrante da presente.

CLÁUSULA III - REGIME JURÍDICO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO
Departamento de Licitação e Contratos

Av. Cronge da Silveira, 438 - Centro
CEP 68445-000 - Barcarena/PA
Tel.: (91) 3753-1055

3.1. Este contrato será regulado pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e pelas alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94.

CLÁUSULA IV - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

4.1. A empresa contratada, consoante os documentos do contrato, sua proposta e processo de inexigibilidade que fazem parte integrante do presente para os devidos fins de direito, se obriga por este instrumento, a prestar ao contratante, contratação de empresa especializada no contratação de licença de uso de sistema de gestão tributária municipal.

CLÁUSULA V - REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços licitados serão prestados na sede do Município ou em outro local em que fique evidenciado o interesse público, quando necessário.

5.2. Correrão à conta do contratado, os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do objeto licitado e os profissionais a execução dos serviços, bem como os impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da presente licitação.

5.3. Ficará a cargo da contratante as despesas referentes a estadia do profissional designado pela contratada para executar os serviços objeto deste Contrato bem como com as custas das despesas de alimentação nos dias em que este estiver a serviço da Contratante.

5.4. Correrão à inteira responsabilidade da contratante, as despesas decorrentes do deslocamento a qualquer localidade fora dos municípios de Barcarena e Belém, decorrente do acompanhamento de matérias de interesse do Município contratante.

5.5. Fica estipulado o valor equivalente à diária de Secretário Municipal a ser repassado ao contratado a título de ressarcimento das despesas de transporte, estadia, alimentação e outros quando dos deslocamentos para outras cidades, distintas da sede do município.

5.6. A contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa entrega dos serviços que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos se necessário.

5.7. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

5.8. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento de material.

CLÁUSULA VI - PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

6.1. PREÇO

6.1.a) A contratante pagará a empresa contratada, a quantia referida na proposta de preço, no valor global de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)** que deverá ser pago a Contratada em 07 (sete) parcelas mensais no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais) até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, sendo que o recibo e a nota fiscal, deverão ser apresentados 05 (cinco) dias antes do seu vencimento.

CLÁUSULA VII – PRAZOS.

7.1. O presente contrato terá vigência vinculada aos respectivos créditos orçamentários, de 07 (sete) meses, contados a partir da data de sua assinatura, de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIII - RECURSOS FINANCEIROS.

8.1. Para atender as despesas decorrentes desta inexigibilidade de licitação a contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitado os respectivos Elementos de Despesas e Programa de Trabalho.

Dotação Orçamentaria 2018:

02 – Prefeitura Municipal de Barcarena

02.09 – Secretaria Municipal de Finanças

04.123.0074.2.033 - Manutenção da Secretaria Municipal de Receita

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.11 – Locação de Software

CLÁUSULA IX – RESPONSABILIDADE E FISCALIZAÇÃO.

9.1. A empresa contratada é responsável pela execução dos serviços, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causar por dolo ou culpa à contratante.

9.2. Os serviços objeto do presente contrato ficarão sujeitos a fiscalização da Secretaria Municipal de Administração e Tesouro através de FISCAL credenciado, sendo realizada sob seus exclusivos critérios.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

Secretaria Municipal de Administração e Tesouro

Nome do servidor responsável: GERSOLINA COELHO DA COSTA

Cargo/função: Fiscal de Contrato

Portaria nº: 0015/2017-GPMB

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E TESOUREO
Departamento de Licitação e Contratos

Av. Crongea da Silveira, 438 - Centro
CEP 68445-000 - Barcarena/Pa
Tel.: (91) 3753-1055

9.3. A Secretaria Municipal de Administração e Tesouro exercerá, através do FISCAL DO CONTRATO, a fiscalização e o acompanhamento dos SERVIÇOS, sendo que eventual ação ou omissão total ou parcial deste não reduz nem exime as responsabilidades da CONTRATADA perante a SECRETARIA ou terceiros.

CLÁUSULA X – PENALIDADES.

10.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a defesa prévia, poderá ser aplicada a empresa contratada, quaisquer das sanções previstas no artigo 87, bem como rescisão do contrato pelo descumprimento dos itens constantes do art. 78, todos da lei que rege a matéria.

10.2. A extinção do presente contrato, por iniciativa da contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente 30% (trinta por cento) do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLÁUSULA XI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

11.1. A empresa contratada prestará os serviços objeto da presente inexigibilidade de licitação, em tempo hábil conforme requisitado da contratante.

CLÁUSULA XII - ALTERAÇÕES DO CONTRATO.

12.1. O termo de contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 poderá ser alterada nos seguintes casos:

12.1. a) Acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.1. b) Nas hipóteses admitidas em atos legislativos, quando serão formalizadas pela lavratura de TERMO (S) DE ADITAMENTO (S).

CLÁUSULA XIII - RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Por conveniência da contratante, ou do interesse público, as partes contratantes acordam que o presente contrato poderá ser rescindido;

13.1.a) unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.1.b) contratualmente, sendo devido o pagamento da indenização prevista na cláusula X - item 10.2.

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E TESOIRO
Departamento de Licitação e Contratos

Av. Cronge da Silveira, 438 - Centro
CEP 68445-000 - Barcarena/Pa
Tel.: (91) 3753-1055

13.1.c) judicialmente nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA XIV - FORÇA MAIOR.

14.1. As obrigações mutuam ora ajustadas suspender-se-ão, quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e a ação das partes contratantes, causadas por motivos de força maior conforme previsto no Código Civil Brasileiro e desde que a sua ocorrência seja comprovada.

CLÁUSULA XV - FORO.

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrente do presente, fica declarado competente o foro da comarca da sede do contratante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XVI - REGISTRO E PUBLICAÇÃO.

16.1. Este contrato será publicado em extrato após sua assinatura.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os seus efeitos legais.

Barcarena/PA, 02 de Janeiro de 2018.

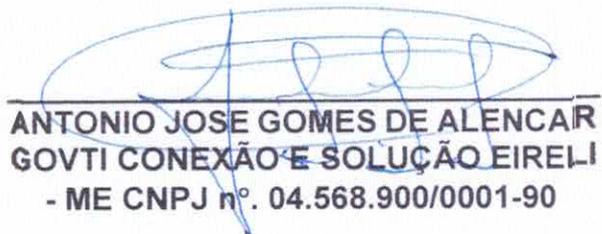
CONTRATANTE:

CONTRATADO:

5



ANTÔNIO CARLOS VILAÇA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARCARENA



ANTONIO JOSE GOMES DE ALENCAR
GOVTI CONEXÃO E SOLUÇÃO EIRELI
- ME CNPJ nº. 04.568.900/0001-90

TESTEMUNHAS:

1. Ritilme do momento

CPF: 007.247.312-37

2. Rafaela Franco

CPF: 007.890.492-90





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
“CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA”



3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 010/2017 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO (LOCAÇÃO) DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE RECEITAS PRÓPRIAS (IPTU, ISS, ALVARÁS, TAXAS NOTA FISCAL, DIVIDA ATIVA E OUTROS), PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JACAREACANGA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA GOVTI CONEXÃO & SOLUÇÃO EIRELI, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

O MUNICÍPIO DE JACAREACANGA, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.221.745/0001-34, com sede à Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, nº 34, Bairro Centro, CEP: 68.195-000, Cidade de Jacareacanga-PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **RAIMUNDO BATISTA SANTIAGO**, empossado mediante ato da Câmara Municipal de Vereadores em 01 de janeiro de 2017, portador do documento de identidade RG nº 3321006, SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 171.621.812-87, residente e domiciliado à Trav. Tenente Fernandes, s/n, Bairro Centro, CEP: 68.195-000, Cidade de Jacareacanga-PA, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado empresa **GOVTI CONEXÃO & SOLUÇÃO EIRELI**, empresa de serviços licenciamento de Programas de Computador Customizáveis; Suporte Técnico, Manutenção e Outros Serviços em (TI)Tecnologia da Informação; construção sede à Rodovia BR 316 Km 15 Rua Transjuta SN,5, Decouville, CEP 67.200-000, Marituba - PA, inscrita no CNPJ Nº 04.568.900/0001-90, neste ato representada pelo Sr. Antônio José Gomes de Alencar, brasileiro, casado com regime parcial de bens, analista de Sistema, portador(a) da carteira de identidade nº.1358057 SSP/PA, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 235.587.172.87, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº010/2017 decorrente a INEXIGIBILIDADE DE Nº009/2017**, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a qual sujeitam-se as partes, observando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto efetuar alterações C- Condições gerais na moeda Real, D- Da Dotação Orçamentaria: Da Contratante, III- Prazo de Duração, Renovação e Rescisão.

§ 1º C-Condições Gerais na Moeda Real -Mensal R\$1.872,38(um mil oitocentos e setenta e dois reais e trinta e oito centavos) mensais, totalizando o valor do aditivo em R\$22.468,56(vinte e dois mil quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) com reajuste 2,54% (dois virgula cinquenta e quatro por cento) do contrato original

§2º D- Da Dotação Orçamentaria: Da Contratante

As despesas decorrentes deste Aditivo correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento da **Contratante** para o exercício de 2020, sob a seguinte classificação:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
“CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA”



Parágrafo Primeiro: R\$ 22.468,56 (vinte e dois mil quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) na seguinte unidade orçamentária:

| | |
|-----------------------------|---|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 1201 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças |
| PROJETO ATIVIDADE | 04.122.0032 2.006- Manut das Ações Secretaria Municipal de Administração e Finanças |
| FONTE DE RECURSO | 10010000 |
| ELEMENTO DE DESPESA | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica |

§ 3º III- Prazo de Duração , renovação e Rescisão- o prazo de duração do aditivo por mais 12 (doze) meses a partir de 31/12/2019 a 31/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato Originário não alterado neste termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado na forma legal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Jacareacanga, Estado do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Jacareacanga/PA, 30 de Dezembro de 2019

RAIMUNDO BATISTA
SANTIAGO:17162181287

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA/PA
CONTRATANTE
CNPJ – 10.221.745/0001-34

GOVTI CONEXAO E
SOLUCAO
EIRELI:04568900000190

GOVTI CONEXÃO & SOLUÇÃO EIRELI
CONTRATADA
CNPJ -04.568.900/0001-90

Assinado de forma digital por RAIMUNDO BATISTA SANTIAGO:17162181287
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e=CPF_A3_02=EMBRANCO, ou=AR SERAMA, cn=RAIMUNDO BATISTA
SANTIAGO:17162181287
Dados: 2019.12.30 05:40:31 -03'00'

Assinado de forma digital por
GOVTI CONEXAO E SOLUCAO
EIRELI:04568900000190
Dados: 2019.12.30 11:13:18
-03'00'



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
“CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA”



TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF:
C.I:

2) _____
Nome:
CPF:
C.I: